

Projeto de Lei nº 4.250, de 2015

Altera a remuneração de servidores e empregados públicos, dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho, estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadoria e pensões, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ (Deputado)

Dá-se ao art. 38, do Projeto de Lei nº 4.250, de 2015, especificamente no tocante à inserção do art. 21-B à Lei nº 10.855, de 2004, a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 10.855, de 10 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 21-B. Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional de Seguro Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das representações sindicais dos servidores da carreira.

§ 1º - A composição do Comitê Gestor será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo federal, nos termos de regulamento.

§ 2º - No prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei, prorrogável por mais 1 (um) ano, o Comitê Gestor deverá apresentar uma proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social.

§ 3º - O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da Carreira, inclusive com o Quadro de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2016.

Justificação:

A redação dada pelo art. 38 do Projeto de Lei ao art. 21-B, da Lei nº 10.855, de 2004, não espelha totalmente o que consta do acordo firmado entre o Poder Executivo e os servidores públicos federais, destinado a por fim à greve realizada no ano de 2015, sendo omissa no tocante a itens absolutamente relevantes quanto ao trabalho a ser desempenhado pelo Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, previsto em seu *caput*, como são exemplo a obrigação, a ele atribuída, de elaborar a proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ou a prerrogativa, também a ele atribuída, de constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da Carreira.

Urge, desta forma, que tais questões sejam inseridas no Projeto de Lei em questão, até porque encontram-se elas expressamente previstas no acordo celebrado entre as partes, e que logrou dar fim à greve realizada pelos servidores do INSS em 2015.

As redações ora propostas, desta forma, buscam assegurar o cumprimento daquilo que foi acordado entre o Poder Executivo e as representações sindicais dos servidores públicos federais, contribuindo para o estabelecimento de um diálogo franco e sobretudo confiável entre as partes, capaz de reduzir os conflitos de interesses entre elas, possibilitando assim a redução do número de greves e sua extensão no tempo.

Deputado